



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**ATA Nº 06/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2018, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice – Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, em face do Processo Administrativo nº 13226/2017, e C.I. nº 146/2017 – SUPALM, modalidade Pregão forma Eletrônica – Sistema de Registro de Preços, registrar os preços da empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.023/0001-55, sediada no endereço Rua Londrina, nº 149, Distrito Warta, CEP: 86015-000, Londrina/PR, telefone (43) 4141-3750, e-mail [contato@fomentodistribuidora.com.br](mailto:contato@fomentodistribuidora.com.br); [fomentodistribuidora@gmail.com](mailto:fomentodistribuidora@gmail.com), por intermédio do seu Representante/Procurador Legal Sr. MARCELO CORRÊA, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5379613-3 SESP-PR, CPF nº 698.060.129-68, Lote Único, cujo objeto é a possível aquisição de café e açúcar, para atender as demandas das Unidades da Capital e Interior da CASAL, conforme especificado no Termo de Referência e no Anexo I da presente Ata, tendo sido os referidos preços, oferecido pela empresa de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Possível aquisição de Café e Açúcar, objetivando atender as demandas das Unidades da Capital e Interior da CASAL, conforme especificado no Termo de Referência.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis da presente Ata de Sistema de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta de Comercial da CONTRATADA.

**3.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, DE 1ª QUALIDADE, O CAFÉ DEVERÁ SER EMPACOTADO EM ALTO VÁCUO, EM EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS. SELO DE PUREZA ABIC OU INSTITUIÇÃO QUE ATENDA AO DISPOSTO NO ART. 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 9.972/2000.	PCT	12.000
02	AÇÚCAR CRISTAL REFINADO, PACOTE DE 01 KG, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, BRANCO DE 1ª QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 10 KG (DEZ QUILOS), COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS.	PCT	6.000

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:** Os produtos a serem entregues, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas do INMETRO, da ANVISA e ITAL pertinentes a cada item.

- Os produtos deve estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) Só serão aceitos produtos cuja data de vencimento do prazo de validade seja de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da expedição da Nota Fiscal.

**5.0- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor da ATA Sistema de Registro de Preços, para o Lote é de R\$ 68.940,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais).

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata Sistema de Registro de Preços - SRP.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

5.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária .....143.100 – GESUP.  
Grupo de Despesa .....400.000 – Despesas Gerais.  
Rubrica .....403.000 – Lanches e Refeições.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da ATA de Sistema de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, sem possibilidade de prorrogação.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÃO:** Não se aplica.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:** O Gestor emite Autorização de Fornecimento – AF, de acordo com as necessidades da CASAL, no período de vigência da ATA Sistema de Registro de Preços – SRP, e encaminha a CONTRATADA, juntamente com o pedido, devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL.

8.1 O prazo para a entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2 Os produtos deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado, situado na Rua Professor Camerino, s/n, bairro do Pinheiro, Maceió – AL, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

8.3 Os produtos deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió/AL.

**9.0 - CLÁUSULA NONA – DO TRANSPORTE:** Os objetos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL, segundo estabelecido no INCOTERMS 2000, sendo, portanto esta referência o fator divisor de riscos e responsabilidades.

9.1 Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Os produtos deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado, situado na Rua Professor Camerino, s/n, bairro do Pinheiro, Maceió – AL, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

10.1 Os produtos deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió/AL.

10.2 Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, para realizações de testes, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;

b) Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3 Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**.

10.4 Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo**.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao quantitativo dos produtos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo Gestor da Ata e entregue pela durante o mês pela Contratada.

**11.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**11.2** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**11.3** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor da Ata, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão desta.

**11.4** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**11.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**11.6** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**11.7** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1553, C/C: 2152-5.

**11.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO:** A gestão e fiscalização da presente ATA será exercida pelo empregado **Climério Praxedes Leal**, Matrícula 1634, CPF Nº 272.055.334-49, fones: (82) 3315-2788/(82) 8891-8969, e-mail: [climerio.praxedes@casal.al.gov.br](mailto:climerio.praxedes@casal.al.gov.br), doravante, denominado **GESTOR**.

**12.1** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão da Ata será feita por seu substituto imediato.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Compromete-se a remover no todo ou em parte o material em que se verificarem danos no prazo máximo de 15 dias úteis; conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

**14.1. A CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- b) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato;

**14.2. A CONTRATADA** se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Exigir que a **CONTRATADA** substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.1** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.

**17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido a presente, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL), 20 de agosto de 2018.

TESTEMUNHAS:

Jelucia de Sathima

Arcelene

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente De Gestão Corporativa/CASAL

  
MARCELO CORRÊA  
P/ CONTRATADA

FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME.  
CNPJ: 05.858.023/0001-55  
I. E. 907.57980-80



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

ATA SRP Nº 06/2018 DO PE SRP Nº 05/2017

PLANILHA DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12.000	PCT	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, DE 1ª QUALIDADE, O CAFÉ DEVERÁ SER EMPACOTADO EM ALTO VÁCUO, EM EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS. SELO DE PUREZA ABIC OU INSTITUIÇÃO QUE ATENDA AO DISPOSTO NO ART. 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 9.972/2000.  Marca: Odebrecht Fabricante: Odebrecht Comércio e Indústria de Café LTDA Especificações: Selo ABIC / PQC Embalagem: Alto Vácuo – Pct 250 gr Padrão: Tradicional	R\$ 4,37	R\$ 52.440,00
02	6.000	PCT	AÇÚCAR CRISTAL REFINADO, PACOTE DE 01 KG, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, BRANCO DE 1ª QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 10 KG (DEZ QUILOS), COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS.  Marca: Alto alegre Fabricante: Usina alto alegre Embalagem: Pacote 1 KG Padrão: Cristal refinado	R\$ 2,75	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 68.940,00	